



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Reunião : Ordinária N°: 017/2022
Decisão : 083/2022-CEAG/PE
Item da Pauta : 4.5
Referência : Protocolo nº 200194628/2022
Interessado : Maria da Conceição Araújo Alves da Silva

EMENTA: Defere a emissão da Certidão de Acervo Técnico – CAT da profissional Maria da Conceição Araújo Alves da Silva sob n 2220477612/2018

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 017, realizada no dia 17 de agosto de 2022 por videoconferência, apreciando a solicitação de emissão da Certidão de Acervo Técnico – CAT, protocolada pela Coordenação de Acervo Técnico, sob o nº 200194628/2022, sob relatoria do Conselheiro Emanuel Araújo Silva, Considerando a Fundamentação Legal Lei Federal no 5.194, 24 de dezembro de 1966; Lei Federal no 6.496, de 07 de dezembro de 1977; Resolução no 218, de 29 de junho de 1973; Resolução do Confea no 1.025, de 30 de outubro de 2009; Considerando que a profissional é legalmente habilitada para desenvolver as atividades descritas na ART, no que tange aos serviços cabíveis à modalidade de sua formação; Considerando que, pela análise detalhada do atestado apresentado, constata-se que o mesmo NÃO contém todos os dados mínimos exigidos pelo Anexo IV da Resolução no 1.025/2009, uma vez que: - Não apresenta local e data de emissão; - Não relaciona todas as ARTs da equipe envolvida, porém, a exigência do cumprimento do referido artigo 61-A da Resolução 1.025/2009, depende da data da emissão do documento, só sendo cabível caso tenha sido posterior à vigência da Resolução que incluiu tal artigo no normativo, ou seja 19/03/2018; Considerando que a profissional possui atribuições para as atividades descritas no atestado, registrou a ART do contrato e apresentou justificativa, informando sobre a impossibilidade de retificação do atestado pelo emitente, e, considerando o parecer do relator favorável ao pleito, **DECIDIU, por unanimidade, deferir à emissão da CAT supracitada, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Engenheiro Agrônomo Heleno Mendes Cordeiro – Coordenador. Votaram os Conselheiros:** André da Silva Melo, Claudia Fernanda da Fonseca Oliveira, Emanuel Araújo Silva, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo e Magda Simone Leite Pereira Cruz.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 17 de agosto de 2022.

Engenheiro Agrônomo Heleno Mendes Cordeiro
Coordenador da CEAG